



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CEP: 36.135-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38)3545-11-22 – FAX: (38)3545-1128

PROJETO DE LEI Nº 488/2002 DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Presidente Kubitschek será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais e ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos Públicos e a Comunidade:

I - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Art. 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CEP: 36.135-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38)3545-11-22 – FAX: (38)3545-1128

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis vinculados e subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal através do Departamento de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social da estrutura organizacional do Governo Municipal, composto dos seguintes membros de forma paritária:

I - 01 (um) representante do Departamento de Transportes e Viação:

II - 01 (um) representante Departamento de Educação e Cultura;

III - 01 (um) representante do Departamento de Administração;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Patrimônio e Urbanismo;

V - 01 (um) representante do Departamento de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social;

VI - 05 (cinco) representantes das seguintes entidades da sociedade civil organizada legalmente constituída, em funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos:

a) 01 (um) representante da Associação Unidos Kubitschekense - ASSUK;

b) - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

c) - 01 (um) representante da Ação Social Senhora das Dores – ASSED;

d) - 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Treme – CODECT;

e) - 01 (um) representante da Casa de Abrigo padre João Maria Poirrier.

§ 1º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos pelas próprias entidades e indicadas mediante ofício ao Prefeito municipal.

§ 2º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 5º. Os Conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 6º. Os Conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CEP: 36.135-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38)3545-11-22 – FAX: (38)3545-1128

Art. 5º - Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos e permitida 01 (uma) recondução, após indicação pela respectiva Instituição e Departamentos.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Executivo serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de competência.

Art.6º - Os Conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 7º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 8º - O Departamento de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art. 9º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, 144 e 164 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando ao Chefe do Departamento competente as modificações necessárias à consecução da política formulada.

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes.

IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V - avocar, quando necessário, controle das ações de execução, da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis.

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.

VIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

IX - proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento.



X - fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

XII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

XIV - solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato.

XV - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes.

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XVII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.

Art. 10 - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao município de Presidente Kubitschek, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 11- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser instalado no prazo de 3 meses contados da publicação desta Lei, incumbindo o Departamento de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social; responsável pela execução da política de atendimento à infância e a juventude, adotar as providências necessárias para tanto.

Art. 12 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Fundo para Infância e Juventude

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

§ 1º . O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CEP: 36.135-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38)3545-11-22 – FAX: (38)3545-1128

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- a) Dotações Orçamentárias do Município;
- b) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Os produtos das aplicações de recursos disponíveis.
- g) O produto de vendas de materiais, publicação em eventos realizados;
- h) Recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei Nº 8.069/90, artigos 245 a 258.

Art. 14 - O Fundo será movimentado pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e demais legislação em vigor.

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Tutelar

SEÇÃO I

Disposições Gerais



Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 18 - Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo 1º - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.

Parágrafo 2º - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

SEÇÃO II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 19 - A candidatura é individual, sem vinculação a partido político e dependente de indicação das entidades representativas da Comunidade de Presidente Kubitschek.

Art. 20 - Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município, por no mínimo 2 (dois) anos;

IV - Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano, no trato direto com a criança e o adolescente, atestado por 03 (três) entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Ser Alfabetizado.

VI - Ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objetivo seja o estatuto ou a discussão de políticas de atendimento da Criança e do Adolescente;

VII - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VIII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

IX - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

§ 1º - Submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a VIII.

§ 2º - O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.



Parágrafo 3º – Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos a candidatura, cabe recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da publicação da mesma.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova eliminatória, a que se refere o inciso IX do artigo anterior, observando o seguinte:

I – A prova será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

III – A prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

IV – Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 6 na soma das notas auferidas pelos examinadores.

Parágrafo Primeiro – Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado.

Parágrafo Segundo – Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 6 não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 22 - O pedido de registro da candidatura será protocolado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado, mediante apresentação do requerimento das entidades que o compõe acompanhado de documentos que provem os requisitos estabelecidos no artigo anterior e endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 - Expirado o prazo para o registro da candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, como também afixá-lo no local público de costume conforme legislação municipal, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer pessoa pertencente às entidades que formam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - Os pedidos de registro das candidaturas receberão numeração de ordem crescente sendo que, recebendo ou não impugnações a eles, deverão ser submetidos ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo, por voto da maioria simples.

Parágrafo único - Das decisões relativas a impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação decidindo através do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 25 - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital em 03 (três) vias, com os nomes dos candidatos habilitados no processo de escolha.



Da realização do Pleito

Art. 26 - O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado e afixado no local de costume conforme legislação municipal, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A convocação do processo de escolha do primeiro mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada imediatamente após a nomeação e posse de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 28 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

SEÇÃO IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 29 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade superior, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse o cargo de Conselheiros, no dia seguinte à nomeação do Conselho onde, automaticamente, finda o mandato de seus antecessores.

§ 4º - A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo atual Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º - A posse do primeiro mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 6º - Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V



Dos impedimentos

Art. 30 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 31 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90.

Parágrafo Único. Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

Art. 32 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 33 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo único. Na falta o u impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 34 - As sessões serão instaladas em quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 35 - As sessões serão regulamentadas conforme Regimento Interno.

Parágrafo Único. Nos fins de semana e feriados semanais serão realizados plantões conforme Regimento Interno.

Art. 36 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

Art. 37 - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII

Da Competência

Art. 38 - A competência do Conselho tutelar será determinada:



I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

Parágrafo 1º . Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º . A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII

Do Desempenho e da Perda do Mandato

Art. 39 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais equivalentes a 01 (um) Salário mínimo.

§ 1º . A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, sem direito a férias, décimo terceiro salário e quaisquer outras atribuições trabalhistas.

§ 2º . Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor que se tornar membro do Conselho Tutelar, desde a posse até um ano após o término do efetivo mandato.

Art. 40 - Sendo eleito o funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 41 - Os recursos necessários ao cumprimento dos artigos 40 e 41 desta Lei deverão constar do Orçamento Geral do município.

Art. 42 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternativas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelo regimento interno do Conselho.

Art. 43 - A primeira eleição do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, obedecerá os seguintes prazos:

- a) O Prefeito fica incumbido da convocação das organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, até 10 (dez) dias após a aprovação desta Lei, mediante edital de publicação.
- b) Estas organizações habilitar-se-ão até 15 (quinze) dias após a convocação, conforme Art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias




Art.44 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo os seus primeiros Presidentes, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

Art.45 - No prazo de máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no Art. 27 desta Lei.

Art. 46 - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a baixar resoluções visando regulamentar o Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cadastramento das Entidades de Atendimento a que aludem os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 356/91 de 02 de setembro de 1991.

Presidente Kubitschek, 22 de agosto de 2002.


Dr. Edson Viana Dias
Prefeito Municipal.



ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 488/2002

QUE, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde

Para seu PARECER.

Em 30 de ~~outubro~~^{AGOSTO} de 2002.




Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

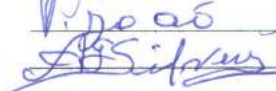
Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 488/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 30 de ~~outubro~~^{SETEMBRO} de 2002.

1) Comissão de Fiscalização Financeira/Orçamentária, Justiça e Redação

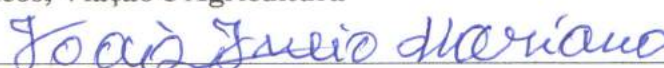


João Antônio




Antônio

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura

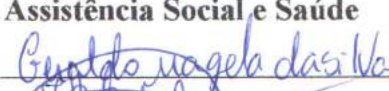


João Inácio Mariano




João

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde


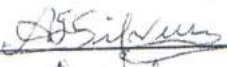
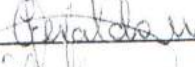


Custódio Magela das Neves



João

deu Kubitschek no ano de 2002. As 20:00 horas do dia 27 de setembro de 2002 sob a presidência do E.Oil Antônio Geraldo Silveira teve início a 1ª sessão da 12ª Reunião extraordinária da câmara municipal de presidente Kubitschek, por solicitação do sr presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes vereadores, Antônio Geraldo Silveira, Geraldo Magela das Ilhas, José Guimarães das Ilhas, Renato Aires de Oliveira, Gerson Antônio dos Santos, João Geraldo dos Santos, João Antônio Gomes das Ilhas e João Guilherme Luciano. Fez-se a chamada constando-se a presença de 08 senhores vereadores presentes sendo faltoso o E.Oil Vicente de Paula Gonçalves que havia justificado sua falta, sendo assim como havia o legal e regimental de Vereadores presentes o sr presidente em nome de seus declarações abertas a 19:00 horas passou-se ao expediente do dia onde foi lida e aprovada em reunião a ata da sessão anterior. Também foram lidas as correspondências recebidas e remetidas pela casa. Também foi lido o projeto de lei nº 488/2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos de criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação. O projeto o sr presidente colocou para a fala e esta não foi usada por nenhum dos E.Ois presentes. Assim sendo o sr presidente passou-se a ordem do dia onde foi colocado a discussão e votação o projeto de lei nº 488/2002, que dispõe sobre sendo aprovado por unanimidade pelos E.Ois presentes. Assim sendo o sr presidente colocou para a fala e esta não foi usada pelo E.Oil Geraldo Magela das Ilhas, que pediu que fosse dispensados os interstícios legais e regimentais para que fizesse ainda hoje outra sessão para a discussão e votação do projeto de lei, assim sendo o sr presidente encerrou a sessão e convocou outra para 21:00 horas. E Eu Geraldo Magela das Ilhas secretário lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada será assinada, data das sessões da câmara municipal de presidente Kubitschek em 27 de setembro de 2002.

Presidente 
 Vice presidente 
 Secretário 
 Vereador 